

Prezado(a) Cooperado(a),

A eliminação foi deliberada pelo órgão competente da Cooperativa, com fundamento no art. 10 do Estatuto Social, em razão da constatação de fatos e circunstâncias apurados pelos mecanismos internos de governança, controle e monitoramento institucional, os quais caracterizam hipótese de eliminação prevista nas normas estatutárias aplicáveis.

Nos termos do Estatuto Social, o cooperado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, com efeito suspensivo para apreciação pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

O recurso deverá ser apresentado por meio dos canais oficiais de atendimento da Sicoob Credicaf, com a identificação do cooperado e da decisão objeto de contestação.

O desligamento do quadro social, a devolução das quotas-partes e a compensação de eventuais débitos observarão as disposições do Estatuto Social e os demais normativos aplicáveis.

As contas, operações, produtos e serviços eventualmente mantidos serão tratados de acordo com as respectivas condições contratuais e regulamentares. A eliminação do quadro social não implica quitação automática das obrigações anteriormente constituídas.

Atenciosamente,

Sicoob Credicaf
Cooperativa de Crédito Credicaf Ltda.